



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 1101/06

“DISPÕE SOBRE CONFISSÃO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPRAM”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e na forma prescrita nos artigos 15, 16 e 29, § 1º, da lei complementar 101/2000, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o débito do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, correspondente à ausência de recolhimento previdenciário nos anos de 1998, 1999 e 2000, junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPRAM, no valor de R\$ 135.376,08 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, oito centavos), nesta data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar o referido débito junto ao IPRAM, podendo realizar o pagamento em um prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. O saldo devedor será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, incidindo sobre o valor atualizado os juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 13 de setembro de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal